

LIDO
Em 09 / 11 / 05
9965
Assessoria de Planejamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM

Nº 337 / 2005-GAG

Brasília, 9 de novembro de 2005.

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.
Em, 10 / 11 / 05.

REGIME DE
URGÊNCIA

[Signature]
Gustavo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, instituída pela Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, solicitar a tramitação no regime de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2168 / 05
FIS. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 2168/2005

Dispõe sobre a Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, instituída pela Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º A Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, instituída pela Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, obedecerá aos critérios de concessão previstos nesta Lei, observados os seguintes percentuais:

- I – 160% (cento e sessenta por cento) para o cargo de Analista Fazendário;
- II – 100% (cem por cento) para o cargo de Técnico Fazendário;
- III – 70% (setenta por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário.

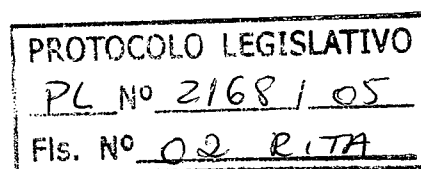
Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos neste artigo serão calculados sobre o vencimento do maior padrão da Carreira Técnica Fazendária.

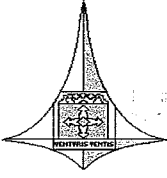
Art. 2º A Gratificação de Atendimento ao Contribuinte – GAC, de que trata o art. 5º da Lei nº 3.439, de 9 de setembro de 2004, será calculada no percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento do Padrão I, da Terceira Classe, do cargo de Auxiliar Fazendário, da Carreira Técnica Fazendária.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário



E.M.

Nº 076 /2005 - GAB/SEF

Brasília, 09 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre a Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, instituída pela Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, dentre outras providências.

Saliente-se que o presente Projeto promove o reajuste da sobredita Gratificação que, por força da atual conjuntura econômica, sofreu decréscimo acentuado em seu real valor, refletindo diretamente na queda do poder aquisitivo dos servidores abrangidos, redundando em problemática econômico-social afetando grande número de famílias.

Outrossim, a referida Gratificação é devida aos servidores da Carreira Técnica Fazendária que, ao longo dos anos, notadamente vem perdendo seu posicionamento perante as demais Carreiras deste Complexo Administrativo, sofrendo assim perdas salariais visíveis.

Ressalte-se que verificar e corrigir distorções geradas ao longo do tempo constitui importante dever de nossa Administração, zelando pelos administrados, principalmente em se tratando de servidores do quadro efetivo de pessoal, prestadores de relevantes serviços que, no caso em tela, contribuem para o bom desempenho final das atividades desenvolvidas por esta Secretaria.

Destarte, acreditando tratar-se de proposição justa e corretiva, aguardo o acurado exame de Vossa Excelência acerca da matéria ora apresentada, solicitando sejam ultimadas as providências cabíveis para remessa à nossa Casa Legislativa, para materialização da medida proposta.

Em face do exposto, encareço a aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2168/05
Fls. Nº 03 RITA